LEI Nº. 329, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972.

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 508/1975

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI Nº. 192 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 192, de 18 de Fevereiro de 1970, acrescido de um parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º. A casa a ser alugada será por escolha e solicitação do magistrado ou promotor a que se destina, não podendo o aluguel mensal ser superior a Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais.
>
> Parágrafo único – A importância estabelecida neste artigo, será reajustada anualmente, de acordo com o índice utilizado pelo Governo Federal para aumento do salário mínimo regional."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de setembro de 1972.

Dr. Henrique A. Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Célio Gomes da Silva
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO

Vicente de Paulo Alencar
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Moisés Rodrigues Naves
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS